



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Número do Processo	10010.022784/0718-31
Tipo do Contribuinte	PJ
NI do Contribuinte	00.394.460/0124-09
Nome do Contribuinte	MINISTERIO DA FAZENDA
Data de Protocolo	13/07/2018

(CHECK LIST)**Anexos ao Relatório Consolidado de Acompanhamento da Execução Contratual (Relac), conforme a IN RFB nº 1.208, de 2011.**

Terminal: AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA-CNPJ 04.031.579/0001-00

Cidade: São José do Rio Preto UF: SP

Referência: 1º semestre de 2018

- (X) formulário de Acompanhamento da Execução Contratual de Porto Seco, conforme modelo constante do Anexo Único a esta Instrução Normativa;
- (X) relatório da execução contratual, elaborado pelo fiscal do contrato, com as seguintes ocorrências:
- a) irregularidades constatadas no período, bem como as correspondentes medidas preventivas ou punitivas adotadas;
 - b) resultados de auditorias e outros procedimentos de fiscalização realizados;
 - c) informações sobre a observância, pela concessionária ou permissionária, das disposições legais, regulamentares, editalícias e contratuais referentes à prestação dos serviços delegados;
 - d) reajustes e revisões tarifárias ocorridos no período, acompanhados da devida fundamentação legal e, no caso de revisões, comprovação de sua necessidade em função do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - e) outras ocorrências relevantes que possam afetar a avaliação do desempenho da concessionária ou permissionária na prestação dos serviços delegados; e
- (X) cópia da tabela de preços e tarifas dos serviços públicos delegados vigente no final do semestre;
- (X) cópia das últimas demonstrações contábeis da concessionária ou permissionária, publicadas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no inciso XIV do art. 23 da Lei nº 8.987, de 1995, acompanhadas dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente do último período disponível, expressados por intermédio da impressão da tela da consulta online no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos termos do parágrafo único do inciso V do art. 43 da Instrução Normativa nº 2, de 11 de outubro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU em 13 de outubro de 2010; e
- (X) V - cópia dos relatórios emitidos pela comissão designada pelo SRRF, conforme o disposto no § 2º do art. 22.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Saana – Seção de Administração Tributária

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - RELAC

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE
MERCADORIAS EM PORTO SECO NA JURISDIÇÃO DA DRF/SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO/SP**

Na condição de Fiscal do Contrato anexo ao Edital da Concorrência SRF/SRRF/8.^aRF n.º 04/98, objeto do **processo 10880.006.720/98-61**, por designação do Sr. Delegado da DRF-SJR através da Portaria DRF/SJR N° 29, de 26 de fevereiro de 2015, prorrogada pela Portaria DRF/SJR N° 29, de 09 de abril de 2018, apresento este Relatório e anexos, referente ao período **1º semestre de 2018**, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1208/2011.

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO a JUNHO DE 2018

A empresa Automotive Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 04.031.579/0001-00, prestava serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Estação Aduaneira Interior desde a publicação do Ato Declaratório SRRF/8.^aRF n.º 03, de 18 de janeiro de 2001, sendo que os serviços foram interrompidos por ação de despejo, julgada procedente, movida pelos proprietários do prédio onde estava estabelecido o Porto Seco de São José do Rio Preto. Um maior detalhamento de todo o ocorrido pode ser visto no Relatório Fiscal, em anexo, elaborado para fins de responsabilização e aplicação de penalidades à Permissionária pela interrupção dos serviços, e que faz parte do processo **10850.721756/2018-76**. Menciona-se que algum atraso em sua efetivação ocorreu em função de férias e greve na Receita Federal. Após a aplicação da penalidade, a Permissionária será intimada a retomar os serviços, embora já se tenha notícia que não há mais interesse em fazê-lo, já que demandaria grandes investimentos para relocalização do Porto Seco, ao passo que, com a proximidade do advento do contrato, que foi prorrogado em 2009 e tem **termo final de vigência em 27/01/2019**, não haveria, muito provavelmente, tempo hábil para recuperação do investimento. Importante frisar que, como havia possibilidade da interrupção em função do despejo, os usuários, através de seus representantes, foram reiteradamente alertados para terem um “plano B”, conforme pode ser visto nas atas de reunião da Comissão de Fiscalização dos Serviços dos semestres anteriores, caso viesse a se concretizar o despejo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Saana – Seção de Administração Tributária

Avaliação das Condições de Funcionamento:

O processo 10811.720180/2016-24, onde foram aplicadas penalidades à permissionária por não dispor de Gerente Técnico e não ter comprovado a retenção e recolhimento referente ao contrato de prestação de serviços de empresa de segurança terceirizada, ainda não teve o recurso apreciado. Neste semestre também foi aplicada penalidade à permissionária pela comissão de alfandegamento, conforme consta do processo 10010.015486/1016-37, e aberto o processo 10850.721756/2018-76 para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades pela interrupção dos serviços, ambos com cópia, em anexo.

Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados:

Tendo em vista a interrupção do funcionamento do Porto Seco de São José do Rio Preto, não foi efetuada avaliação dos serviços, já que a própria descontinuidade denota precariedade e não prestação dos serviços.

Reunião da Comissão dos Representantes dos Usuários:

Pelo mesmo motivo, não foi realizada também a reunião da Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados.

Recolhimentos de Tributos e Contribuições:

Mensalmente têm sido apresentada, pela empresa, a Prestação de Contas contendo o relatório de faturamento por período, relatório de serviços cobrados por cliente e cópia do comprovante de recolhimento do FUNDAF.

Em anexo, segue relação geral – extraída do sistema VIA – referente aos recolhimentos de tributos efetuados pela permissionária, durante o 1º Semestre de 2018, a título de impostos, contribuições e FUNDAF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Saana – Seção de Administração Tributária

Regularidade Perante SICAF e Órgãos Públicos:

A situação da permissionária é periodicamente verificada no sistema SICAF. Foram apresentadas as seguintes certidões negativas e/ou positivas com efeito de negativas, as quais foram juntadas a este relatório após confirmação de autenticidade nos respectivos sites, nos casos em que a opção está disponível:

CND/CPeND	VÁLIDA ATÉ
Débitos Relativos aos Tributos Federal e à Dívida Ativa da União	13/01/2019
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo	13/01/2019
Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto	13/01/2019
Certificado de Regularidade do FGTS	02/08/2018

Manutenção e Segurança do Trabalho:

Até então, a manutenção das instalações vinha sendo feita de modo adequado, mantidos os bons níveis de limpeza, organização e conservação, não havendo registros negativos quanto ao uso dos equipamentos e aos procedimentos de segurança do trabalho no período.

Tarifas:

Como se verifica na tabela de tarifas operacionais apresentada, correspondente ao mês de junho de 2018, os valores cobrados pelos serviços de armazenagem e movimentação não sofreram alterações em relação ao relatório anterior.

Demonstrativos Contábeis:

Encontram-se, em anexo, os últimos demonstrativos contábeis elaborados pela empresa até esta data - Balanço Patrimonial e o



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Saana – Seção de Administração Tributária

Demonstrativo de Resultado em **31/12/2017**, publicados no jornal Diário da Região.

CONCLUSÃO:

Até a interrupção, a empresa vinha prestando um serviço de qualidade e satisfatório aos usuários, mas, em função da decisão judicial determinando a desocupação do imóvel houve a descontinuidade da prestação. De todo o feito, os usuários já tinham ciência que isso poderia ocorrer e foram devidamente alertados para a existência da ação judicial e instruídos a terem um “plano B” caso a permissionária não conseguisse um efeito suspensivo da decisão ou pagasse os aluguéis atrasados. A Receita Federal adotou todas as providências de sua alcada, desalfandegando o recinto assim que científica da decisão judicial, e, nos termos em que dispõem os art. 30 a 32 da Portaria RFB 3518/2011, foram retiradas as mercadorias em tempo hábil, seja por nacionalização e remoção até o estoque das empresas, seja por transferência em trânsito para outro Porto Seco, evitando e/ou minimizando qualquer prejuízo aos usuários.

Em 20/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Fiscal do Contrato
Matr. 1.170.267



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência Regional da Receita Federal - 8ª RF
Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto
Saana – Seção de Administração Tributária

ANEXOS

- TABELA DE TARIFAS OPERACIONAIS DA EADI VÁLIDA PARA O MÊS DE JUNHO/2017;
- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DE RESULTADO EM 31/12/2017;
- CONSULTA AO SISTEMA SICAF EM JULHO 2018;
- CERTIDÕES DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS;
- FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (ANEXO I) CONSOLIDADO PELA EMPRESA A PARTIR DOS DADOS QUE CONSTAM EM SEUS SISTEMAS;
- RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ALFANDEGAMENTO;
- PORTARIA DRFSJR n° 29/2015 - DESIGNA O FISCAL DE CONTRATO;
- PORTARIA DRFSJR n° 29/2018 - PRORROGA PORTARIA DRF/SJR 29/2015;
- CÓPIA DO PROCESSO 10850.721756/2018-76;
- CÓPIA DO PROCESSO 10010.015486/1016-37;
- PORTARIA DRFSJR n° 04/2016 - DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS NO PORTO SECO EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

INTERESSADO:	AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO DE LOGISTICA LTDA – EPP
CNPJ/CPF:	04.031.579/0001-00
PROCESSO:	10850.721756/2018-76
ASSUNTO:	APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL CONTRATO SRF/SRRF/8^a RF- N° 04/98 – PROCESSO PROCESSO 10880.006720/98-61

RELATÓRIO

Ao Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto

1. Trata o presente processo de apuração de responsabilidade por possível descumprimento contratual cometido pela empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA – EPP, CNPJ 04.031.579/0001-00, permissionária do Porto Seco de São José do Rio Preto, conforme consta do **Contrato de Permissão SRF/SRRF/8^a RF – N° 04/98**, celebrado em 12 de fevereiro de 1.999, prorrogado por 10 anos a partir de 28 de janeiro de 2.009, conforme Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Permissão, celebrado em 20 de julho de 2.009, que é parte do processo 10811.000097/2009-14.

DOS FATOS

2. Em 23/08/2016, os proprietários do imóvel onde funcionava o Porto Seco de São José do Rio Preto, entraram com ação de despejo – processo **1047760-87.2016.8.26.0576** - por falta de pagamento de aluguéis do imóvel em questão, o que

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
 Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

poderia ensejar a paralisação dos serviços prestados pela permissionária. Em reunião realizada pela Comissão de Fiscalização dos Serviços Prestados no Porto Seco, em **20/01/2017**, questionado sobre o assunto, o Sr. Jose Garieri Neto, sócio e representante da permissionária junto à Comissão, teceu as seguintes considerações, conforme consta da ata da reunião:

Passada a palavra ao Sr. José Garieri, representante da permissionária, ele esclareceu que conseguiram reverter a liminar que determinava a desocupação do imóvel e que, inclusive, chegaram a propor para o Juiz o depósito judicial do valor ou a cessão de algum bem ou imóvel em garantia, sendo que o Juiz revogou a liminar e, face a as informações prestadas na contestação, achou desnecessário alguma garantia. Além disso, o Sr. Garieri esclareceu que se fosse necessário faria o depósito judicial ou pagamento do valor arbitrado pelo Juiz, de forma que não houvesse prosseguimento da desocupação e interrupção dos serviços.

3. Na reunião realizada pela Comissão em **14/07/2017**, foi solicitado ao Sr. Garieri informações atualizadas acerca do processo judicial:

Em seguida, solicitei ao Sr. Jose Garieri informações atualizadas sobre a ação judicial de despejo, intentada pelos proprietários do imóvel onde funciona o Porto Seco e antigos proprietários da Automotive, contra os atuais proprietários.

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

O Sr. Garieri informou que o processo continua na mesma situação e que ainda não houve decisão quanto ao mérito. Reforçou, ainda, que, do seu ponto de vista, não há riscos para os usuários quanto à continuidade dos serviços, pois, mesmo que houver decisão judicial desfavorável, efetuará o depósito judicial dos valores controversos demandados, e recorrerá às instâncias judiciais superiores, o que certamente garantiria a continuidade do funcionamento do Porto Seco no mínimo até o advento contratual. Com relação a esta questão, observou que protocolou requerimento solicitando a prorrogação do contrato de concessão, e que aguarda decisão da SRRF08, já que a incerteza na continuidade ou não do contrato, acaba atravancando a decisão de investimentos na EADI, e que não seria prudente um investimento da ordem de R\$ 5.000.000,00, por exemplo, sem uma definição.

4. Em 13/12/2017, sobreveio a decisão judicial, em síntese, abaixo reproduzida:

A ação de despejo é de ser julgada procedente, decretando-se a rescisão do contrato de locação celebrado entre as partes, concedido prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel, sob pena de decretação do despejo, respondendo a parte ré pelos valores em aberto, acrescidos os relativos aos aluguéis de multa de 02% e juros de mora de 01% ao mês, desde o vencimento, até a efetiva desocupação do imóvel, com honorária em 10% dos valores em aberto, ficando, de outro lado, julgada improcedente a reconvenção ofertada, com honorária em 10% do valor dela.

5. Na sequência, em 10/04/2018, a despeito de Sr. Garieri ter informado que, caso necessário, efetuaria o depósito judicial dos valores devidos, não se tendo notícia que o tenha feito, os proprietários do imóvel buscaram o cumprimento provisório da sentença (efetivação do despejo), conforme processo judicial **0010983-**

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

52.2018.8.26.0576, onde, em decisão exarada na data de **16/04/2018**, o Magistrado determinou: “intime-se a locatária para, no prazo estipulado na sentença (quinze dias), desocupar voluntariamente o imóvel objeto da locação, sob pena de evacuação forçada”.

6. Diante disso, como a Permissionária deu causa à perda da posse do imóvel ao não efetuar o pagamento dos aluguéis atrasados, oferecendo o risco de os usuários do Porto Seco terem suas mercadorias despejadas do local, a Superintendência da Receita Federal da 8^a Região Fiscal se viu compelida a efetuar o desalfandegamento do recinto, o que, de acordo com o que determina o art. 31 da Portaria RFB 3518, de 30 de setembro de 2011, impede o Porto Seco de receber cargas contendo mercadorias importadas ou destinadas à exportação, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, a partir da data de publicação do respectivo ADE (Ato Declaratório Executivo), o que ocorreu em **24/04/2018**, data em que, portanto, houve a interrupção dos serviços no Porto Seco de São José do Rio Preto, contrariando o que determina o item XXI, da Cláusula Quinta, do Contrato:

CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA – Incumbe à permissionária:

(...)

XXI – prestar serviço adequado, na forma prevista no art. 6º da Lei 8.987, de 1995, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

(...)

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

XXIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da permissão;

LEI 8.987/95

Capítulo II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º **Serviço adequado** é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

DA CONCLUSÃO

7. Portanto, os fatos aqui apresentados caracterizariam infração às disposições previstas no item **XXI**, da **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato, ensejando, por essa razão, a aplicação de sanções administrativas.

8. Face ao exposto, sugerimos o envio de Notificação à empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA – EPP, comunicando-a do entendimento

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAANA – Seção de Administração Aduaneira

inicial desta Administração e da intenção de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o seu direito à ampla defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

À consideração superior.

São José do Rio Preto-SP 16 de julho de 2018

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA UNIÃO
FISCAL DE CONTRATO
Portarias DRFSJR Nº 29/2015 e
DRFSJR Nº 29/2018
MATR. 1.170.267

Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto
Rua Roberto Mange, 360 – Nova Redentora



TARIFÁRIO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. TARIFAS IMPORTAÇÃO

1.1. ARMAZENAGEM E SEGURO: mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem, por período de 10 dias ou fração.

- TAI1. 0,25% incidente sobre o valor CIF indicado na DI;
- TAI2. R\$ 8,65 por metro cúbico (m^3) ou fração;
- TAI3. R\$ 12,75 por metro quadrado (m^2) ou fração.

1.2. MOVIMENTAÇÃO: na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem:

1.2.1. MERCADORIA PALETIZADA:

- TMI1. R\$ 13,67 por metro cúbico (m^3) ou fração;
- TMI2. R\$ 17,35 por tonelada ou fração.

1.2.2. MOVIMENTAÇÃO MERCADORIA NÃO PALETIZADA:

- TMI3. R\$ 17,00 por metro cúbico (m^3) ou fração;
- TMI4. R\$ 21,74 por tonelada ou fração.

2. TARIFAS EXPORTAÇÃO

2.1. ARMAZENAGEM E SEGURO: mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC, por período de 10 dias ou fração.:

- TAE1. 0,25% incidente sobre o valor FOB declarado;
- TAE2. R\$ 8,67 por metro cúbico (m^3) ou fração;
- TAE3. R\$ 12,75 por metro quadrado (m^2) ou fração.

2.2. MOVIMENTAÇÃO: na exportação, na reexportação, na devolução ou na redestinação, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC:

2.2.1. MERCADORIA PALETIZADA:

- TME1. R\$ 12,67 por metro cúbico (m^3) ou fração;
- TME2. R\$ 17,35 por tonelada ou fração.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



2.2.2. MOVIMENTAÇÃO MERCADORIA NÃO PALETIZADA:

TME3. R\$ 17,00 por metro cúbico (m³) ou fração;

TME4. R\$ 21,74 por tonelada ou fração.

3. DESEMBARAÇO SOBRE RODAS E SERVIÇOS CONEXOS

3.1. DESEMBARAÇO SOBRE RODAS

3.1.1. **IMPORTAÇÃO:** serão cobradas as tarifas normais de ARMAZENAGEM, SEGURO E ESTADIA.

3.1.1.1. Não serão cobradas as primeiras 24 horas de estadia.

3.1.2. **EXPORTAÇÃO:** será cobrada a tarifa de R\$ 150,00 por veículo/container para a liberação SISCOMEX/MIC DTA.

3.1.2.1. Não serão cobradas as primeiras 24 horas de estadia. Após, serão aplicadas as tarifas desta tabela.

3.1.2.2. Para cargas consolidadas será aplicada a taxa de R\$ 20,00 por Solicitação de Despacho – S.D.

3.1.2.3. Se houver necessidade de armazenamento de mercadorias serão aplicadas as taxas constantes do item 2 e subitens.

3.1.2.4. Quando ocorrer descarga ou desova a pedido do cliente e/ou fiscal serão aplicadas as taxas normais de movimentação.

3.2. ENERGIA ELÉTRICA

3.2.1. **CAMINHÃO/CONTAINER:** R\$ 168,00 por período de 24 horas ou fração, a contar da entrada no terminal da unidade de carga sob refrigeração (220V trifásica).

3.2.2. **CARGA FRIGORIFICADA:** somente aceitaremos em containeres / caminhões com sistemas de refrigeração próprios.

3.2.3. Para os containeres frigorificados ligados em tomada no pátio serão cobradas as tarifas de armazenagem /seguro e estadia de caminhão.

3.3. ESTADIAS:

3.3.1. **CAMINHÃO:** R\$ 30,00 por período de 24 horas ou fração.

3.3.2. **CONTAINER VAZIO 20':** R\$ 35,00 por período de 24 horas ou fração.

3.3.3. **CONTAINER VAZIO 40':** R\$ 50,00 por período de 24 horas ou fração.

3.4. COLOCAÇÃO DE LACRE: R\$ 15,00.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



3.5. **UNITIZAÇÃO (EXPORTAÇÃO) E DESUNITIZAÇÃO (IMPORTAÇÃO) DE CARGA:** quando houver unitização ou desunitização de carga containerizada serão aplicadas as taxas constantes do item 1.2, 2.2 e subitens.

3.6. **LIMPEZA E DESINFECÇÃO:**

3.6.1. CONTAINER 20': R\$ 30,00 - por unidade;

3.6.2. CONTAINER 40': R\$ 45,00 - por unidade.

3.7. **PESAGEM DE GARGA OU VEÍCULOS:** R\$ 10,00 - por serviço;

3.8. **RETIRADA DE AMOSTRAS:** R\$ 10,00 - por retirada;

3.9. **LONAMENTO E DESLONAMENTO:** R\$ 20,00 - por serviço;

3.10. **EXPURGO E REEXPURGO:** a combinar.

3.11. **HANDLING:** R\$ 180,00 – para container de 20' ou 40'.

3.12. **DEMAIS SERVIÇOS:** a combinar.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. MERCADORIAS ESPECIAIS

4.1.1. Mercadorias inflamáveis, tóxicas, corrosivas, odorantes, de manipulação penosa ou nociva serão aceitas a critério da EADI. Movimentação e seguro sofrerão acréscimos de 50% a 100%, de acordo com a seguinte classificação:

4.1.1.1. Classificação 1 e 7 (Explosivos / Radioativos): a EADI não recebe. Obs: Na chegada, sem a nossa autorização, de produtos das classes 1 e 7, não serão descarregados, porém, serão cobradas todas as tarifas devidas com acréscimo de 100% sobre o item armazenagem.

4.1.1.2. Classificação 2 (Gases sob pressão): acréscimo de 100% sobre o item armazenagem.

4.1.1.3. Classificação 3/4 (Inflamável), 6 (Tóxicos e Infectantes) e 9 (Perigosos diversos): acréscimo de 100% sobre item armazenagem.

4.1.1.4. Classificação 5 (Oxidante e Peróxidos Orgânicos): acréscimo de 75% sobre item armazenagem.

4.1.1.5. Classificação 8 (Corrosivos): acréscimo de 50% sobre item armazenagem.

4.1.2. Para volumes de grande peso, não containerizados (acima de 5.000 kg.) ou de dimensão fora de padrão, as tarifas de serviços deverão ser previamente ajustadas.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



- 4.1.3. Para os produtos que não atenderem as condições para um perfeito empilhamento, assim como aqueles de valor agregado incompatível com a área ocupada, as tarifas de serviços conexos deverão ser previamente combinadas.
- 4.1.4. Os produtos agrícolas e/ou de origem animal, industrializados ou não, serão vistoriados na entrada, e durante o período de armazenagem, por empresa de Inspetoria Internacional, à escolha da EADI. De acordo com o resultado do laudo, o depositante ou consignatário deverá tomar, de imediato, e às suas expensas, todas as providências recomendadas na vistoria.

4.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 4.2.1. O horário normal de funcionamento da EADI é de segunda à sexta-feira das 8:00 às 20:00 horas.
- 4.2.2. A EADI não se obriga a receber ou entregar mercadorias fora do seu expediente normal. No entanto, caso sejam prestados serviços em horários extraordinários, a seu exclusivo critério, serão cobrados os seguintes acréscimos sobre as tarifas incidentes:

DIA	HORA	ACRÉSCIMO
Segunda a Sexta-feira	18:00 às 19:00h	50 %
	19:00 às 24:00h	80 %
	00:00 às 08:00h	100 %
Sábado	12:00 às 19:00h	80 %
	19:00 em diante	100 %
Domingos e Feriados		100 %

4.3. TARIFAS E FATURAMENTO

- 4.3.1. As tarifas consignadas nesta tabela aplicam-se de forma simultânea e cumulativa, de acordo com a natureza da operação.
- 4.3.2. A partir do segundo período a tarifa de armazenagem/seguro poderá ser cobrada em dobro.
- 4.3.3. As taxas referentes às mercadorias em bagagem, estadia de caminhão/container e desembaraço sobre rodas não excluem o pagamento da taxa base de armazenagem e seguro.
- 4.3.4. No regime de Entreponto Aduaneiro o faturamento dos serviços prestados na EADI será mensal, calculado sobre os estoques no início dos períodos. O prazo para pagamento é de 10 dias, a partir da data de emissão da fatura, mediante cadastro.
- 4.3.5. O período mínimo de armazenagem no regime de Depósito Alfandegado Público – DAP será de 10 (dez) dias. A cobrança será efetuada na data da efetiva saída da mercadoria.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.



- 4.3.6. Vencido o prazo legal de armazenagem, no caso de importação, para efeito legal, será emitida a nota fiscal/fatura. Havendo efetiva liberação será aplicada a diferença até a data da saída da mercadoria.
- 4.3.7. Será cobrada a tarifa mínima de R\$ 200,00 por processo (DI/DA).
- 4.3.8. Os valores mencionados na D.I. serão reajustados de acordo com o dólar fiscal, do período de retirada efetiva da mercadoria.
- 4.3.9. Os valores devidos a EADI em razão do abandono de mercadorias serão cobrados dos respectivos consignatários ou representantes, incluindo-se o ressarcimento das despesas que a EADI tiver na prestação dos serviços e para destruição das mercadorias correspondentes.
- 4.3.10. Os valores constantes desta tabela poderão ser reajustados mediante prévia anuência da Receita Federal, assim como as tarifas relativas aos serviços conexos, quando do dissídio da categoria, poderão sofrer outras alterações a qualquer tempo, segundo as modificações de custos nos serviços.
- 4.3.11. Para efeito de faturamento será considerada a data de saída do último veículo transportador.
- 4.3.12. A mercadoria deverá ser retirada, da área alfandegada, em 48 horas após a liberação aduaneira.
- 4.3.13. Sobre os serviços/materiais cobrados ao "preço do dia" será aplicada pela EADI, a título de custo administrativo, uma taxa percentual a combinar.
- 4.3.14. O Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza (ISS) será cobrado de acordo com a legislação pertinente.
- 4.3.15. O presente tarifário é válido por 30 dias.

4.4. TERMO DE RESPONSABILIDADE E SEGURO

- 4.4.1. A EADI – RIO PRETO responderá pela guarda, conservação e entrega das mercadorias que constarem do Certificado de Depósito, consideradas a seu critério, como bem acondicionadas, ou com insuficiência de acondicionamento, responsabilizando-se, nos termos da Lei, perante os depositantes, pelas perdas ou avarias a que der causa, comprovadamente.
- 4.4.2. Para todos os efeitos, serão válidas as ressalvas feitas nos conhecimentos, nos termos, nos recibos de depósitos ou em quaisquer outros documentos, por ocasião da entrada ou saída do lote, ou ainda, quando da movimentação extraordinária solicitada e/ou determinada pelo depositante.
- 4.4.3. Cabe exclusivamente à depositária a indicação do local ou tipo de armazenamento no seu estabelecimento, bem como o julgamento sobre a necessidade ou não, de empilhamento de qualquer mercadoria. Entretanto, o depositante poderá solicitar previamente, por escrito, com os esclarecimentos e/ou justificativas necessárias, a alteração que desejar, a qual será aceita ou não pela depositária.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

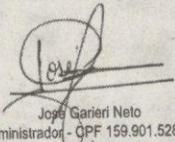
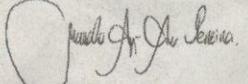


- 4.4.4. Compete exclusivamente à depositária, a classificação das mercadorias nas tarifas em vigor, decidindo como as mesmas devem ser aplicadas, o direito de fazer abrir os envoltórios, os invólucros internos ou retirar amostras para verificação do conteúdo dos mesmos, bem como o julgamento sobre as possibilidades ou não, de empilhamento de qualquer mercadoria.
- 4.4.5. Em caso de sinistro, perda e/ou avaria, as indenizações poderão ser processadas dentro dos limites dos valores declarados em qualquer dos documentos de entrada ou recibo de depósito, sobre os quais está sendo cobrada a taxa de permanência e pago pela depositária o prêmio de seguro, cujas liquidações serão de acordo com as cláusulas das respectivas apólices e dispositivos estabelecidos pelo Instituto de Resseguros do Brasil.
- 4.4.6. As mercadorias depositadas serão seguradas diretamente pela depositária em seu nome, contra incêndio, raios, roubo e furto.
- 4.4.7. Quando o depositante pretender segurar a sua mercadoria contra outros riscos além dos contidos na apólice da depositária, a cobertura será feita em apólices específicas, com a cobrança dos prêmios em separado. Essas apólices serão em nome e à ordem da depositária.
- 4.4.8. No transporte rodoviário fica estabelecido que somente serão aceitos na EADI, veículos devidamente credenciado e habilitados perante a Secretaria da Receita Federal, para Trânsito Aduaneiro e do tipo que ofereça condições de lacração pela Autoridade Fiscal de Plantão.
- 4.4.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EADI, sempre em perfeita harmonia com a legislação de regência.

AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

IRICADOS

Terça-feira, 17 de julho de 2018 / 3D

Automotive Distribuição e Logística Ltda Balanço Patrimonial Encerrado em 31/12/2017		Automotive Distribuição e Logística Ltda DRE - Demonstração Resultado do Exercício De: 01/01/2017 Até: 31/12/2017	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
DISPONIBILIDADES	448.273,41	FORNECEDORES	20.681,23
CURTÍSSIMO PRAZO	448.273,41	FORNECEDORES SERV E MATERIAIS	20.681,23
DIREITOS REALIZAVEIS CURTO PRAZO	49.031,50	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	54.335,20
ADIANTAMENTOS	47.464,53	FOLHA PAGAMENTOS EMPREGADOS	47.079,03
VALORES A COMPENSAR	1.566,97	ENCARGOS SOCIAIS EMPRESA	7.256,17
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	155.891,13
Total Ativo Circulante	497.304,91	IMPOSTOS RETIDOS A RECOLHER	3.400,49
ATIVO NÃO CIRCULANTE		IMPOSTOS E CONTRIB S/ LUCRO	41.073,50
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	8.723,03	IMPOSTOS E CONTRIB S/ RECEITAS	111.417,14
BENS E DIREITOS	439.842,42		
(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	(171.029,86)		
Total Ativo Não Circulante	277.535,59	Total Passivo Circulante	230.907,56
		PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	2.030.238,44
		Total Passivo Não Circulante	2.030.238,44
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(1.486.305,50)
Total Ativo	774.840,50	VALORES PATRIMONIAIS	(1.486.305,50)
		Total Passivo	774.840,50
	José Garieri Neto Administrador - CPF 159.901.528-50		Marcelo Aparecido Anastácio Pereira Contador - CRC 1SP148274/O-2

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

São José do Rio Preto - SP, 31 de dezembro de 2017.

A

Gemini Contabilidade e Consultoria S/S Ltda

CRC 2SP017348/O

Endereço: Rua Nove de Julho, 18-36 - Sala 1 - Mirassol - SP - CEP 15130-000

Prezados Senhores:

Declaro para os devidos fins, como sócio-administrador e responsável legal da empresa **Automotive Distribuição e Logística Ltda - EPP, CNPJ 04.031.579/0001-00**, que as informações relativas ao período base de 01/01/2017 a 31/12/2017, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaro:

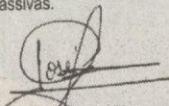
- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2016;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmo que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,



José Garieri Neto
Sócio-administrador - CPF 159.901.528-50

CRÉDITO PESSOAL	CURSOS E ESCOLAS	TRANSPORTES E MUDANÇAS	CHEVROLET	HONDA
------------------------	-------------------------	-------------------------------	------------------	--------------

DINHEIRO FÁCIL !
desc. conta de energia e no carnê 32224717/3222-4720

EMPRESTO DINHEIRO
Carnê/Cho/Casa/Carro/INSS
Marechal 2766 13305-4596

APRENDA
a desenvolver sites/logotipos/
panfletos com o curso de Web
Design Master da Microlins e
trabalhe em casa ou seja en-
caminhado pela Agência Em-
prestos. Junte-se a nós e
ligue e confira 4009-

ANTONIO BAU 6MTS
frete à parte \$50 e mud. a
part \$150 ☎ 981612871

FRETES E MUDANÇAS
desmonta/monta 3227-4622 /
98760-8127

ASTRA HATCH 2008
Prata 2.0 Flex. Top. \$23.500
☎ 99601-1686

Wetorazzo Veículos
996011686

FIT 14/15 LX-CVT FLEX
hidráulico branco 24.000
km R\$50.000,00 (17)
997724588- Eloia



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.031.579/0001-00
Razão Social: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **24/07/2018**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2019
FGTS	Validade:	02/08/2018
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/01/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	13/01/2019
Receita Municipal	Validade:	13/01/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2019**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 18/07/2018 15:43:43. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.1spx> de lo 1

CPF: 159.901.528-50 Nome: JOSE GARIERI NETO

Ass: _____



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.031.579/0001-00

Razão Social: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 24/07/2018

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 13/01/2019

FGTS Validade: 02/08/2018

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/01/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 13/01/2019

Receita Municipal Validade: 13/01/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
CNPJ: 04.031.579/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:58:04 do dia 17/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2019.

Código de controle da certidão: **5588.29AB.D7CF.02E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.031.579/0001-00

Data da Emissão : 17/07/2018

Hora da Emissão : 09:58:04

Código de Controle da Certidão : 5588.29AB.D7CF.02E4

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 17/07/2018, com validade até 13/01/2019.

[Página Anterior](#)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.031.579/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

18070041112-62

Data e hora da emissão

13/07/2018 17:34:50

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 04.031.579/0001-00

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

18070041112-62

Data e hora da emissão

13/07/2018 17:34:50

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA – DAFT**

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº: 01106196/2018

Contribuinte: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA**Endereço: R NAIR SANTOS CUNHA - PROFESSORA, 52****WALDEMAR DE OLIVEIRA VERDI - DIST. IND.****Cadastro: 1140550**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever toda e qualquer dívida que porventura vier a ser apurada posteriormente CERTIFICAMOS, na forma da lei, que o cadastro acima discriminado encontra-se com débitos administrados junto ao CADASTRO MUNICIPAL MOBILIÁRIO com a exigibilidade SUSPENSA perante à Fazenda Municipal, nos termos do inciso VI do artigo 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN).

Conforme disposto nos artigos 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da CERTIDÃO NEGATIVA.

Esta certidão não abrange a eventual existência de débitos junto à Administração Pública Indireta do Município.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade pela Internet, no portal da Prefeitura de São José do Rio Preto (<http://www.riopreto.sp.gov.br>), no item "Eu Preciso".

Esta certidão foi emitida com base no Decreto Municipal nº 14.142, de 08 de julho de 2008.

São José do Rio Preto - SP, 13 de JULHO de 2018.

Emitida às 17:25:39 do dia 13/07/2018

Código de controle da certidão: 000298.407597.000114.055021.307201.8172812

Certidão emitida gratuitamente.

**Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 06 MESES *****

**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE DÍVIDA ATIVA

RESULTADO DA CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO**Data da Emissão: 13/07/2018****Hora da Emissão: 17:25:39****Código de Controle: 0002984075970001140550213072018172812****Nº Certidão: 1106196****Tipo da Certidão: CERTIDÃO DÉBITOS-INTERNET****Situação: POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO****Certidão válida até o dia 13/01/2019**

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04031579/0001-00

Razão Social: AUTOMOTIVE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA

Endereço: RUA PROF NAIR SANTOS CUNHA 52 / DIST INDUSTRIAL / SAO JOSE DO RIO PRETO / SP / 15035-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2018 a 02/08/2018

Certificação Número: 2018070401435020497592

Informação obtida em 13/07/2018, às 17:30:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTRARIA DRFSJR N° 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO

PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013, e em atendimento ao disposto no artigo 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 04/11/2011, publicada no DOU de 08/11/2011, e no parágrafo 11 da cláusula 3^a do Anexo I do Edital de Licitação/Concorrência EADI/SRRF/8^a RF/Nº 4/1998, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 1170267, para fiscal do contrato de permissão para prestação de serviços em porto seco, celebrado entre a UNIÃO e a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 04.031.579/0001-00, conforme processo administrativo número 10.880.006720/98-61.

Art. 2º Dispensar CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 91067, do encargo de fiscal do contrato especificado no art. 1º.

Art. 3º O fiscal designado deverá ser substituído em suas ausências e impedimentos legais por JEFFERSON FERNANDES PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula siapecad nº 76397.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DRFSJR nº 25 de 03/04/2014, publicada no BS/SRRF08/SP nº 14 de 04/04/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB e terá vigência de dois anos a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

SÉRGIO LUIZ ALVES

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ ALVES em 26/02/2015.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

ZWPupPBRXhZxQz627L1kzIB9haBKC7wA5tDDLToE3/U=

**PORTARIA DRFSJR Nº 29, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340, Item II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, **resolve**:

Art. 1º – PRORROGAR, por dois anos a partir de 27/02/2017, a vigência da Portaria DRFSJR nº 29, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º – CONVALIDAR os atos administrativos, praticados até a edição desta Portaria, relativamente às atividades de fiscalização do contrato de permissão para prestação de serviços em porto seco, celebrado entre a UNIÃO e a AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 04.031.579/0001-00.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

SÉRGIO LUIZ ALVES

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:
SERGIO LUIZ ALVES em 10/04/2018.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

4yPZAoIGrXFx35DLpb7a9y20/TIzGiA/c+y+CRekd0w=



MINISTÉRIO DA FAZENDA

**PORTRARIA DRFSJR N° 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.**

Constitui Comissão Fiscalização Serviços – Porto Seco.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e Portaria MF nº 448, de 27 de outubro de 2014, publicada no DOU de 31/10/2014, **resolve**

Art. 1º Constituir comissão composta pelos membros abaixo mencionados para fiscalizar a qualidade da prestação dos serviços executados pela permissionária do Porto Seco em São José do Rio Preto, empresa AUTOMOTIVE DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA – CNPJ: 04.031.579/0001-00.

PARTICIPANTES:

Valdeir Lopes Machado Junior, AFRFB, matrícula Siapecad: 1170267 – fiscal do contrato de permissão;

Jefferson Fernandes Pereira, AFRFB, matrícula Siapecad: 76397- Chefe Substituto da Equipe Aduaneira e fiscal substituto do contrato de permissão;

Jose Carlos Bertelli, CPF: 066.899.998-58, Fiel do Armazém e Representante da Permissionária;

Jose Garieri Neto, CPF: 159.901.528-50, Sócio Gerente e Representante da permissionária;

Caroline Caneira da Silva, CPF: 371.459.708-56, Representante dos Importadores pela empresa Bela Flor Com. de Floress Ltda;

Ellen Roberta Ioca Machado, CPF: 288.943.458-31, Representante dos Exportadores pela empresa Cobb-Vantress Brasil Ltda;

Patricia Almeida Simplicio de Oliveira, CPF: 184.452.578-38, Representante dos Despachantes pela empresa Vogel Transp e Ag. de Carga Internac Ltda;

Wellington Leandro Carneiro, CPF: 184.503.628-06, Representante dos Transportadores pela empresa Graneleiro Transportes Rodoviários Ltda;

Art. 2º Fica revogada a Portaria DRFSJR N° 56, de 13/07/2015, publicada no BS/SRRF08RF/SP nº 131, de 14/07/2015

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data devendo ser publicação, no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

FERNANDA HELENA DE PAULA SOUZA

**Receita Federal**

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade
deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24
de agosto de 2001**

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

FERNANDA HELENA DE PAULA SOUZA em 12/01/2016.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

wQ6EyFT6q8AA5N/L28eMOAxQ1D4YfdRqr4EiwIMAnGI=

TIPO DE PORTO SECO/ DESCRIÇÃO	<input checked="" type="radio"/> DE ZONA SECUNDÁRIA			<input type="radio"/> DE FRONTEIRA			<input type="radio"/> OUTROS		
LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO	Rua Professora Nair Santos Cunha, 52 – Distrito Industrial – São José do Rio Preto - SP								
MODALIDADE DE OUTORGA		[]	CONCESSÃO			[X]	PERMISSÃO		
EMPRESA EXPLORADORA	Automotive Distribuição e Logística LTDA								
CNPJ	04.031.579/0001-00								
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Tempo Inicial	22/04/2009	Tempo Final			22/04/2020			
UNIDADE JURISDICIONANTE	Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto - SP								
SEMESTRE CIVIL			[X]	PRIMEIRO SEMESTRE			[]	SEGUNDO SEMESTRE	
MÊS DO SEMESTRE		PRIMEIRO	SEGUNDO	TERCEIRO	QUARTO	QUINTO	SEXTO	TOTAL	
MOVIMENTAÇÃO DO PORTO SECO	UNIDADE								
Despachos Aduaneiros	UN	34	45	54	42	0	0	175	
Entrada de Mercadorias importadas	US\$	2.463.040,04	4.553.975,53	3.842.381,46	3.696.912,16	0,00	0,00	14.556.309,19	
Entradas de mercadorias para exportação	US\$	21.000,00	689.038,80	1.853.480,55	792.958,77	0,00	0,00	3.356.478,12	
Imposto de importação	R\$	598.724,65	447.796,87	672.837,04	507.669,16	711.463,49	0,00	2.938.491,21	
IPI vinculado de importação	R\$	385.188,00	245.342,72	401.886,80	232.771,65	415.180,37	0,00	1.680.369,54	
PIS/PASEP	R\$	330.028,61	82.366,97	86.212,02	76.408,33	94.282,46	0,00	669.298,39	
COFINS	R\$	1.663.106,01	281.202,84	426.038,55	378.544,26	471.031,70	0,00	3.219.923,36	
Utilização da capacidade de armazenagem	%	28	38	42	36	10	07	161	
DADOS DA PERMISSIONARIA / CONCESSIONARIA									
Faturamento	R\$	121.287,27	149.685,70	98.305,90	75.934,13	62.674,97	0,00	507.887,97	
Receitas de movimentação e armazenagem	R\$	121.287,27	149.685,70	98.305,90	75.934,13	62.674,97	0,00	507.887,97	
Receitas acessórias	R\$								
DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL									
PA's da iniciativa da RFB	UN								
PA's decorrentes de denúncia ou reclamação	UN								

S.J. do Rio Preto, 13 de Julho de 2018

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8^a RF

I – Infraestrutura e condições das instalações	Condições		
	Boa	Regular	Ruim
Infraestrutura viária de acesso ao local		X	
Higiene e conforto do recinto e das áreas da RFB	X		
Área isolada por obstáculos naturais () Sim (X) Não			
Observações: pavimentação insuficiente que ocasiona formação de barros e poças.			

II - Segregação e proteção física da área do local ou recinto	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Muros, Alambrados, Cercas e Divisórias – Altura: 1,90 m	X			X		
Portões de Entrada ou Saída – Quantidade: 2	X			X		
Segregação entre as áreas de armazenagem de mercadorias	X			X		
Observações: Os muros, alambrados, cercas e divisórias são adequados de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado, conforme Art. 6º, § 1º, da Portaria RFB 3518, de 30 de Setembro de 2011.						

III - Edifícios e instalações	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Pátio de estacionamento de veículos – Área: 5.367,98 m ²	X			X		
Pátio de contêineres – Área: 5.367,98 m ²	X			X		
Pátio de armazenagem de graneis – Área: 200 m ²	X			X		
Pátio de armazenagem de carga solta – Área: 2.883 m ²	X			X		
Guaritas – Quantidade: 1	X			X		
Portarias – Quantidade: 1	X			X		
Espaços em área coberta para verificação de mercadorias – Área: 100 m ²	X			X		
Illuminação externa dos pátios do recinto	X			X		
Illuminação interna dos armazéns	X			X		
Instalações de outros órgãos da administração pública	X			X		
Especificar: ANVISA e VIGIAGRO						
Vagas de estacionamento para uso exclusivo da RFB – Quantidade: 3	X			X		
Depósito para armazenagem de amostras – Área: 12 m ²	X			X		
Depósito de mercadorias apreendidas – Área: 12 m ²	X			X		
Sinalização horizontal e vertical das vias e áreas de armazenagem	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas importadas						
Armazéns – Área: 6.300 m ²	X			X		
Silos – Capacidade: m ³		X				
Tanques – Capacidade: m ³		X				
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m ² ou m ³		X				
Unidades armazenadoras de cargas a exportar						
Armazéns – Área: 2.750 m ²	X			X		
Silos – Capacidade: m ³		X				
Tanques – Capacidade: m ³		X				
Outros (especificar): - Área ou Capacidade m ² ou m ³		X				
Distribuição conveniente das áreas internas em relação às linhas de fluxo no local ou recinto	X			X		
Local para o atendimento aos usuários, motoristas, despachantes e outros intervenientes	X			X		
Observações:						

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8ª RF

IV – Escritório e outras áreas destinadas à RFB	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Equipamentos e serviços de telefonia	X			X		
Rede exclusiva da RFB com os respectivos equipamentos e acesso à Internet	X			X		
Mobiliário e infraestrutura	X			X		
Equipamentos de informática	X			X		
Bancada para verificação de mercadorias/bagagem	X			X		
Neste item, verificar se os equipamentos são suficientes para atuação da fiscalização aduaneira. Caso não seja, relatar no tópico "irregularidades", abaixo.						
Observações:						

V - Balanças e outros instrumentos de quantificação	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Balança Rodoviária	X			X		
Balança Ferroviária		X				
Balança Fluxo Estático		X				
Balança Fluxo Dinâmico		X				
Medidor de Fluxo		X				
Medidores de Nível		X				
Balança pequenos volumes (até 500 kg)	X			X		
Balança de precisão	X			X		
Coletor de dados		X				
Os equipamentos para quantificação estão interligados aos sistemas informatizados?		X				
Observações: A permissionária foi intimada e reintimada a fazer as adequações exigidas, mas como não providenciou foi aplicada a mesma Multa de Advertência a qual foi impugnada dentro do prazo legal, mas não julgada.						
Foi publicado no DOU de 24/04/2018, Seção 1, página 33, o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 20 de abril de 2018 o qual Revoga os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nºs 38/2003 e 101/2008 e Desalfandega a Área que menciona.						

VI - Instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Scanners Quantidade: Capacidade:		X				
Observações:						

VII - Edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos para verificação de mercadorias que exijam cuidados especiais	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Unidades armazenadoras de cargas frigorificadas	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas perigosas	X			X		
Unidades armazenadoras de cargas especiais	X			X		
Observações:						

VIII – Sistemas informatizados	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Monitoramento por câmeras	X			X		
Acesso de pessoas e veículos	X			X		
Movimentação de cargas e estocagem de mercadorias	X			X		
Observações:						

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE LOCAL/RECINTO ALFANDEGADO DA 8^a RF

--

IX – Verificações cadastrais	Existência			Condições		
	Sim	Não	Não se aplica	Boa	Regular	Ruim
Comprovação da regularidade do FGTS	X					
Comprovação da regularidade de recolhimento ao FUNDAF	X					
Existe registro de ocorrências no RADAR	X					
Comprovante de regularidade perante à RFB	X					
Comprovação de validade do ISPS CODE			X			
Observações: Há alguns registros de ocorrência no RADAR: Uma ocorrência como importador direto (divergências contatadas em conferência de despacho aduaneiro de entreposto aduaneiro em nome do depositário) e duas como importador efetivo (aplicação de pena de perdimento de mercadorias estrangeiras abandonadas pelo decurso do prazo). 2 Alertas referentes a atraso de veículos em operação de trânsito aduaneiro.						

X – Observações gerais/Orientações:

Foi publicado no DOU de 24/04/2018, Seção 1, página 33, o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 20 de abril de 2018 o qual Revoga os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nºs 38/2003 e 101/2008 e Desalfandega a Área que menciona.

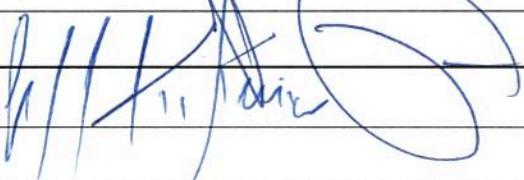
XI – Irregularidades detectadas/Falhas de sistema ou equipamento (ESPECIFICAR TODOS OS ITENS AVALIADOS COMO REGULAR OU RUIM): Infraestrutura viária de acesso ao local.

XII – Providências adotadas/Intimações/Autuações:

A permissionária foi reintimada a 1 - adequar os equipamentos de quantificação para estarem interligados aos sistemas informatizados; 2 – instalar scanner de leitura de placas e; 3 – desocupar a área do DAC ocupada indevidamente.

Tendo em vista que a permissionária não providenciou as medidas acima referidas foi aplicada a mesma Multa de Advertência a qual foi impugnada dentro do prazo legal, mas não julgada.

Foi publicado no DOU de 24/04/2018, Seção 1, página 33, o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 20, de 20 de abril de 2018 o qual Revoga os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nºs 38/2003 e 101/2008 e Desalfandega a Área que menciona.

XIII – Comissão	DATA: 04/06/2018
Nome	Assinatura
ANTONIO SÉRGIO LOPES – Matr. 63891	
MARCOS VEIGA – Matr. 65541	
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA – Matr. 76397	